



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal

MENSAGEM Nº 016/2024

Teresina (PI), 27 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de propor aos membros dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“Altera dispositivos da Lei nº 5.997, de 28 de setembro de 2023, que ‘Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do Município de Teresina’, dá outras providências”**.

Com efeito, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, possui a missão institucional de “Promoção das Relações de Trabalho e a Geração de Emprego na cidade de Teresina”, prerrogativa esta concedida pela Lei Complementar nº 5.703, de 24 de fevereiro de 2022, que criou, dentro da SEMDEC, a *Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE*.

Posteriormente, foi instituído, por meio da Lei nº 5.997, de 28 de setembro 2023, o *Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER*, tendo, em suma, o *Conselho Municipal* o fim de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e o *Fundo Municipal*, instrumento de natureza contábil, a finalidade de financiar programas, projetos, ações e serviços do SINE, bem como custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema. Atualmente, pela referida Lei nº 5.997/2023, tanto o Conselho Municipal quanto o Fundo Municipal estão vinculados e sob administração da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN.

Entretanto, destacamos que a gestão do Conselho Municipal e do Fundo Municipal, a que se refere o anexo Projeto de Lei, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, é de suma importância para fortalecer e ampliar as iniciativas da *Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE* – a qual é subordinada à SEMDEC –, cuja missão é promover oportunidades de trabalho e desenvolvimento econômico local. O Fundo Municipal permite a captação de recursos específicos para investimentos em programas de capacitação profissional, incentivos à contratação de mão de obra, apoio a empreendedores e pequenas empresas, entre outras ações voltadas para o combate ao desemprego na região.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Ressaltamos, ainda, que a gestão de um fundo específico para o fomento da política municipal de emprego será eficaz para fortalecer as ações da SEMDEC, promovendo o crescimento econômico, a inclusão social e a geração de oportunidades de emprego na comunidade.

Quando foi apresentada, em 2023, e, em seguida, sancionada a Lei de criação do COMTER e FUMTER, com vinculação à SEMPLAN, tínhamos, naquele momento, a ideia de transferir, para aquela Secretaria, toda matéria que envolvesse a coordenação do trabalho, emprego e renda, no âmbito do Município de Teresina. Ocorre que, posteriormente, verificamos que o melhor seria que ficasse essa matéria mesmo no âmbito da SEMDEC, até por já existir lá, em vigor, a *Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego - COESTE*.

Neste sentido, enviamos este Projeto de Lei, única e exclusivamente, para viabilizar a alteração, em dispositivos pontuais da Lei nº 5.997, de 28.09.2023, da vinculação e administração do COMTER e do FUMTER, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC, pelas razões acima expostas.

Desta feita, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 5.997, de 28 de setembro de 2023, que “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do Município de Teresina”, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.997, de 28.09.2023, que “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER e o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, do Município de Teresina”, passa a vigorar com a alteração dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, instância colegiada, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, com o fim de definir, deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego - SINE.

Art. 4º

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, responsável pela coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda no Município;

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, a regulamentação a respeito do funcionamento do COMTER.

Art. 6º A Secretaria Executiva do COMTER será exercida pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, por intermédio de uma Coordenadoria Especial de Trabalho e Emprego, a ela cabendo a realização das tarefas técnico-administrativas.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º

§ 1º O FUMTER vincula-se à *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, responsável, na forma da legislação vigente, pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, a qual deverá prestar o apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo Municipal.

.....

Art. 8º

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, destinada ao FUMTER;

.....

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Teresina, patrimoniados à *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do FUMTER;

.....

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao FUMTER serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de sua própria titularidade, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela *Secretaria Municipal de Finanças - SEMF*, em conformidade com as deliberações da *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, com o devido acompanhamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

.....

Art. 11. O FUMTER será administrado pela *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, sob a fiscalização do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER.

Art. 12. A *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC*, na condição de órgão responsável pela execução das ações e serviços no âmbito da política municipal de trabalho, emprego e renda, prestará contas, anualmente, ao Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, sem prejuízo da demonstração da execução das ações e serviços ao CODEFAT, quanto aos recursos transferidos do FAT.

Parágrafo único. Sem prejuízo do acompanhamento exercido pelo Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, caberá à *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC* acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes a essas transferências para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003300330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.